# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Contratos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**CONTRATO Nº 043/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA, EM REGIME INTEGRAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E ATENDIMENTO GERIÁTRICO E PSIQUIÁTRICO ANDRADE MONTANHEZ LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 52.382.702/0001-80, com sede administrativa na Rua Antônio Bruno, nº 466, Centro, Jaborandi/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, portador do RG nº 6.642.485-9 e CPF nº 052.370.318-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ATENDIMENTO GERIÁTRICO E PSIQUIÁTRICO ANDRADE MONTANHEZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.998.855/0001-60, com nome fantasia **SIQUEIRA CAMPOS**, situada na Rua Jairo Andrade Lemos, nº 07, Casa 51, R. Pedro J. Santos, Morada Campestre, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.062-016, endereço eletrônico contato@imedcontabil.com.br, telefone (17) 3238-1104, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **OSMARI VIRGÍNIA M. ANDRADE**, portadora do RG nº 17.404.078-7 SSP/SP e CPF nº 093.057.648-94, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados de Internação Psiquiátrica Compulsória, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Federal nº 10.216/2001**, pela decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1500156-65.2026.8.26.0142, pelo Termo de Referência que instrui a contratação e pelos demais fundamentos jurídicos aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, através da Dispensa de Licitação n° 045/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade urgente de cumprimento de determinação judicial que impôs ao Município a adoção, em prazo exíguo, das providências necessárias à internação compulsória do paciente em instituição apta ao tratamento especializado em saúde mental.

1.2. A contratação visa assegurar a imediata disponibilização de vaga para internação psiquiátrica compulsória, em regime integral, em estabelecimento de saúde devidamente regularizado, garantindo atendimento médico, assistência de enfermagem, suporte multiprofissional e condições adequadas de segurança, acolhimento, hospedagem, alimentação, higiene e cuidados básicos.

1.3. A presente avença observa, ainda, as disposições da Lei nº 10.216/2001, que trata da proteção e dos direitos da pessoa com transtorno mental, bem como a excepcionalidade da internação compulsória mediante determinação judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de internação psiquiátrica compulsória, em regime integral, em estabelecimento de saúde devidamente regularizado e apto ao tratamento de transtornos psiquiátricos e dependência química, inclusive para cumprimento de internação compulsória determinada judicialmente, em favor do paciente JOÃO MARCOS DE PAULA, brasileiro, portador do RG nº 42.974.556-4 e CPF nº 315.333.018-24, residente e domiciliado à Rua Antônio Bruno, nº 245, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado PACIENTE.

2.2. O objeto compreende, no mínimo: acolhimento e admissão do paciente em leito adequado ao quadro clínico e psiquiátrico apresentado; avaliação médica inicial; acompanhamento clínico e psiquiátrico periódico durante todo o período da internação; assistência de enfermagem em regime de acompanhamento contínuo; administração e controle de medicação prescrita; monitoramento clínico e psiquiátrico contínuo; suporte de equipe multiprofissional durante o período de tratamento; fornecimento de alimentação, hospedagem, higiene, cuidados básicos e estrutura física adequada à permanência do paciente; adoção de medidas de segurança assistencial compatíveis com a natureza da internação compulsória; emissão de relatórios médicos e assistenciais; e avaliação médica final, com relatório conclusivo de alta, permanência ou outro encaminhamento indicado.

2.3. A CONTRATADA declara possuir responsável técnico médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como estrutura física, sanitária e operacional apta à execução do objeto contratual.

2.4. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, a decisão judicial que determinou a internação compulsória e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À DECISÃO JUDICIAL**

3.1. O presente contrato vincula-se diretamente à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1500156-65.2026.8.26.0142, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Colina/SP, que determinou a adoção das medidas necessárias à internação compulsória do

paciente.

3.2. A execução contratual deverá observar integralmente a finalidade terapêutica da medida, sendo vedada qualquer destinação diversa da assistência médico-hospitalar especializada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, contados da data de admissão do paciente na instituição contratada ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, observando-se que a execução inicial dos serviços será de 30 (trinta) dias.

4.2. A prestação do serviço deverá iniciar-se imediatamente após a formalização da contratação e o encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência decorrente da determinação judicial.

4.3. Após o período inicial de 30 (trinta) dias, a permanência do paciente dependerá de necessidade clínica devidamente justificada por relatório médico circunstanciado, demonstrando a continuidade da necessidade terapêutica.

4.4. A eventual prorrogação deverá ser previamente autorizada pela Administração Pública, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e observância da decisão judicial que determinou a internação compulsória.

4.5. O contrato poderá ser executado de forma sucessiva até o limite máximo de 04 (quatro) meses e do valor global de até R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), enquanto persistir a necessidade do tratamento ou enquanto perdurar a determinação judicial, respeitando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.6. Caso cesse a necessidade da internação antes do prazo inicialmente previsto, o contrato poderá ser encerrado antecipadamente mediante comunicação formal da instituição contratada e avaliação técnica da Administração, sendo devido apenas o pagamento correspondente ao período efetivamente autorizado e executado, observadas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), correspondente à possibilidade de internação por período máximo de 04 (quatro) meses, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2. O valor mensal estimado da internação corresponde a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), observando-se que o pagamento estará vinculado ao período efetivamente autorizado pela Administração e executado pela CONTRATADA, até o limite máximo contratual.

5.3. Considerando a natureza do serviço contratado e a necessidade de reserva prévia de vaga para internação psiquiátrica, o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada, como condição para garantia da vaga e admissão do paciente na instituição de saúde, nos termos justificados no processo administrativo.

5.4. A instituição contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao período contratado de internação, a qual será apresentada previamente à

admissão do paciente ou à prorrogação autorizada.

5.5. Após a emissão da nota fiscal e verificação da documentação da CONTRATADA, a Administração efetuará o pagamento antecipado, possibilitando a imediata disponibilização da vaga e o cumprimento da determinação judicial.

5.6. O pagamento antecipado justifica-se pela necessidade de assegurar vaga imediata para internação compulsória, diante do prazo exíguo fixado em decisão judicial, caracterizando situação emergencial nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A prorrogação da permanência do paciente exigirá relatório médico circunstanciado, autorização formal da Administração e correspondente emissão de nota fiscal relativa ao novo período autorizado, observados o limite temporal de até 04 (quatro) meses e o valor global máximo deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e da natureza do objeto:

I – disponibilizar vaga em estabelecimento regularmente constituído, com estrutura apta ao tratamento psiquiátrico integral do paciente;

II – receber o paciente em regime de internação compulsória, promovendo acolhimento humanizado, seguro e compatível com a ordem judicial;

III – manter equipe médica, de enfermagem e demais profissionais em quantitativo e qualificação adequados ao atendimento contínuo;

IV – assegurar atendimento médico e assistencial durante todo o período da internação;

V – elaborar avaliação inicial de admissão e plano terapêutico individualizado, quando cabível;

VI – manter prontuário completo, atualizado e disponível para fiscalização do CONTRATANTE e requisição judicial;

VII – administrar corretamente as medicações prescritas e monitorar efeitos adversos, abstinência, risco suicida, agitação psicomotora, descompensação psiquiátrica e intercorrências clínicas;

VIII – adotar protocolos de segurança, vigilância e contenção estritamente necessários, sempre com justificativa técnica e registro em prontuário;

IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência grave, evasão, tentativa de fuga, transferência, agravamento clínico, necessidade de UTI, óbito ou evento adverso relevante;

X – emitir relatórios médicos periódicos e relatório final de alta ou permanência;

XI – garantir sigilo e confidencialidade das informações clínicas do paciente; XII – não transferir o paciente para outra unidade sem prévia anuência do CONTRATANTE, salvo situação emergencial devidamente justificada;

XIII – assegurar a integridade física, psíquica e a dignidade do paciente durante toda a internação;

XIV – observar a Lei nº 10.216/2001, as normas éticas médicas e de enfermagem e as regras sanitárias aplicáveis;

XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas; XVI – franquear ao CONTRATANTE acesso à documentação necessária ao acompanhamento contratual, resguardado o sigilo legal.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura, responsável técnico médico, com identificação completa e registro profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – providenciar os atos administrativos necessários ao cumprimento da decisão judicial;

II – promover, quando de sua responsabilidade, o transporte seguro do paciente, em conformidade com a ordem judicial;

III – encaminhar à CONTRATADA a documentação necessária à admissão, inclusive cópia da decisão judicial, identificação do paciente e, quando disponível, relatórios médicos pertinentes;

IV – designar gestor e fiscal do contrato;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VI – efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

VII – receber da CONTRATADA as comunicações e relatórios clínicos indispensáveis à execução do ajuste e ao atendimento das requisições judiciais;

VIII – articular, ao final da internação, a rede pública de saúde para continuidade do cuidado, quando cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CUIDADOS ESPECÍFICOS DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA**

8.1. Em razão da natureza da medida, a CONTRATADA deverá adotar, no mínimo, os seguintes cuidados específicos: admissão supervisionada por equipe apta ao manejo de paciente em crise psiquiátrica e dependência química; avaliação de risco na entrada; vigilância intensiva nos períodos críticos de desintoxicação e estabilização; observação e tratamento das complicações clínicas associadas; manejo clínico e psiquiátrico integrado; controle de acesso, prevenção de fuga e proteção do paciente e de terceiros; restrição de visitas, objetos ou contatos externos, quando houver indicação terapêutica ou de segurança, mediante protocolo institucional e registro; respeito aos direitos fundamentais do paciente, vedado tratamento desumano, degradante ou sem respaldo clínico; e comunicação imediata ao CONTRATANTE em caso de necessidade de prorrogação, remoção ou alta antecipada.

8.2. Toda contenção física ou medicamentosa, se necessária, deverá ser usada apenas como medida excepcional, pelo menor tempo possível, com indicação clínica, supervisão profissional e registro detalhado.

**CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE:

I – relatório inicial de admissão, em até 24 (vinte e quatro) horas do ingresso;

II – relatórios evolutivos sintéticos sempre que solicitados pela Administração e, em especial, para subsidiar pedido de prorrogação;

III – comunicação imediata de intercorrências relevantes;

IV – relatório final de alta, transferência ou necessidade de prorrogação.

9.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo: identificação do paciente; data de admissão; diagnóstico clínico e psiquiátrico; evolução do quadro; terapêutica instituída; prognóstico; e recomendação de alta, permanência ou outro encaminhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ficam designados para a gestão e fiscalização do presente contrato: Gestora do Contrato, Sra. IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 045.325.288-52; e como Fiscal do Contrato, a Sra. ANA PAULA LUÍS, servidora pública municipal, lotada no cargo de Recepcionista e designada como como responsável pela Central de Agendamento Municipal, inscrita no CPF nº 200.484.098-63.

10.3. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições: acompanhar a execução dos serviços contratados; verificar a efetiva internação do paciente e o início da prestação do serviço; solicitar, quando necessário, informações ou relatórios sobre o acompanhamento do paciente durante o período de internação; registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato; atestar a prestação do serviço para fins de instrução processual e controle administrativo; e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária detalhada abaixo, suplementada se necessário:

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso: 01 – Recurso próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a gravidade da infração.

12.2. Constituem infrações contratuais, entre outras: recusa injustificada em disponibilizar a vaga contratada; falha grave na assistência ao paciente; omissão na comunicação de intercorrência relevante; descumprimento de normas sanitárias, técnicas ou éticas; interrupção indevida do atendimento; transferência irregular do paciente; e emissão de informações falsas ou incompletas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como:

I – por alta médica regular do paciente, com encerramento da necessidade terapêutica que motivou a contratação;

II – por determinação judicial superveniente;

III – por impossibilidade técnica devidamente comprovada, desde que assegurada a continuidade assistencial;

IV – por cessação da necessidade clínica da internação, formalmente reconhecida;

V – por descumprimento contratual da CONTRATADA.

13.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade mínima do cuidado até efetiva substituição do serviço, salvo se houver alta médica ou determinação judicial em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

14.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais e sensíveis do paciente exclusivamente para fins de execução contratual, cumprimento de obrigação legal ou judicial e prestação assistencial, observando a legislação aplicável.

14.2. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo médico, o sigilo do prontuário e as informações pessoais do paciente e de seus familiares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Integram este contrato, para todos os fins: a decisão judicial proferida no Processo nº 1500156-65.2026.8.26.0142; o Termo de Referência; a proposta comercial da CONTRATADA; os documentos cadastrais, fiscais, trabalhistas, técnicos e sanitários da CONTRATADA; e os relatórios e laudos que instruíram a contratação, no que pertinentes.

15.2. A internação objeto deste contrato possui natureza terapêutica, excepcional e protetiva, não se confundindo com medida punitiva.

15.3. Eventual necessidade de prorrogação dependerá de justificativa médica formal, concordância administrativa e observância do quanto determinado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 07 de abril de 2026.

_____

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

**ATENDIMENTO GERIÁTRICO E PSIQUIÁTRICO ANDRADE MONTANHEZ LTDA.**
OSMARI VIRGÍNIA M. ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

**ANEXO LC-01**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: ATENDIMENTO GERIÁTRICO E PSIQUIÁTRICO ANDRADE MONTANHEZ LTDA., CNPJ nº 20.998.855/0001-60.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA, EM REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS, DESTINADA AO PACIENTE JOÃO MARCOS DE PAULA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1500156-65.2026.8.26.0142, EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLINA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os

Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**JABORANDI, 07 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

**Pela contratada:**
Nome: OSMARI VIRGÍNIA M. ANDRADE
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 093.057.648-94
Assinatura:

_____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 045.325.288-52
Assinatura: _____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**PORTARIA Nº 7.444, DE 7 DE ABRIL DE 2026**

***DESIGNA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAL E GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA,** Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Fica a servidora **ANA PAULA LUIZ,** designada para exercer a função de fiscal do Contrato nº 043/2026, Processo nº 045/2026, Dispensa de Licitação nº 010/2026, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA, EM REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS, DESTINADA AO PACIENTE JOÃO MARCOS DE PAULA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1500156-65.2026.8.26.0142, EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLINA/SP.**, com as seguintes obrigações:

**I -** Anotar, na Ficha de Fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**II -** Acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras,

conforme o caso;

**III -** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**IV -** Notificar o fornecedor registrado no caso de fornecimento ou execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato, registrando a ocorrência na Ficha de Fiscalização;

**V -** Receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, observando-se o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

**VI -** Entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução do contrato, a Ficha de Fiscalização devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**§ 1º** O Departamento de Licitações disponibilizará à Fiscal nomeada a Ficha de Fiscalização de contrato, a cópia do mesmo, do termo de referência ou de outros documentos da contratação decorrente, conforme o caso, além de demais documentos necessários para a fiscalização.

**§ 2º** O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

**Art. 2º** Fica a servidora **IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO**, designada para exercer a função de Gestora do contrato relacionado no *caput* do artigo 1º da presente Portaria.

**Art. 3º** A Fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos no cumprimento das condições estabelecidas no contrato e sua execução.

**Art. 4º** A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar a Fiscal do contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**Em 7 de abril de 2026.**

_____
**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

_____
**ROBSON F. DE ALMEIDA**
**Redator**

.....